



AGENDA DO SANEAMENTO PARA AS ELEIÇÕES 2026

abcon 30 anos

88
ABES

aesbe

ASFAMAS

Trata Brasil
Saneamento é saúde



AGENDA DO SANEAMENTO PARA AS ELEIÇÕES 2026

Brasília, 2026

ABCON - Associação Brasileira das Empresas de Saneamento

Presidente do Conselho de Administração: Paulo Roberto de Oliveira

Diretora-Presidente: Christianne Dias

ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

Presidente: Juliana Almeida Dutra

AESBE - Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento

Presidente Nacional: Munir Abud

Diretor Executivo: Sérgio Gonçalves

ASFAMAS - Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento

Presidente: Luiz Cláudio F. L. Pinto

Instituto Trata Brasil

Presidente Executiva: Luana Siewert Pretto



AGENDA DO SANEAMENTO PARA AS ELEIÇÕES 2026

abcon 30 anos

8B
ABES

aesbe

75
ASFAMAS

Trata Brasil
Saneamento é saúde



SU MÁ RIO

BLOCO 1 - SEGURANÇA JURÍDICA E COERÊNCIA REGULATÓRIA

PROPOSTA 1

Pacto pela segurança jurídica e coerência regulatória no saneamento

12

PROPOSTA 2

Fortalecimento institucional e orçamentário da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

17

BLOCO 2 - FINANCIAMENTO

PROPOSTA 3

Exclusão do saneamento do limite de exposição bancária ao setor público (Resolução CMN nº 4.995/2022)

20

PROPOSTA 4

Redução de juros e alongamento de prazos do FGTS para esgotamento sanitário

22

PROPOSTA 5

Acesso a financiamento verde para resiliência climática e inovação tecnológica no saneamento

24

PROPOSTA 6

Segurança jurídica e estabilidade do marco das debêntures incentivadas e de infraestrutura no saneamento

27

BLOCO 3 - DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

PROPOSTA 7

Revisão do fluxo de aprovação dos financiamentos para projetos de saneamento 31

PROPOSTA 8

Desembolso trimestral antecipado para projetos de saneamento 33

PROPOSTA 9

Desburocratização do acesso a financiamentos multilaterais para o setor de saneamento 35

BLOCO 4 - TRIBUTAÇÃO

PROPOSTA 10

Alíquota reduzida de IBS/CBS para o saneamento básico 39

PROPOSTA 11

Operacionalização da conta de universalização do acesso à água (Lei da Tarifa Social) 42

PROPOSTA 12

Extinção das penalidades por não conformidades na emissão da NFAg durante o período de transição da Reforma Tributária 44

BLOCO 5 - GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPACIDADE REGULATÓRIA

PROPOSTA 13

Modernização do PLANSAB e atualização e institucionalização do PNSR 47

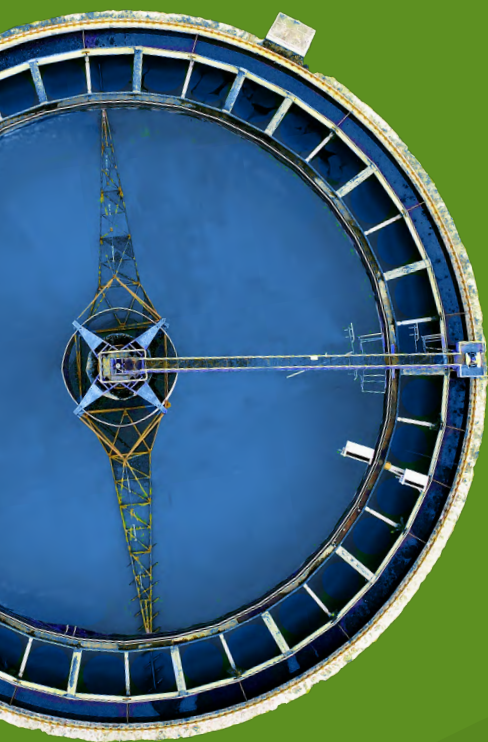
PROPOSTA 14

Aprimoramento dos dados setoriais: SINISA, Contas Nacionais e informações regulatórias 50

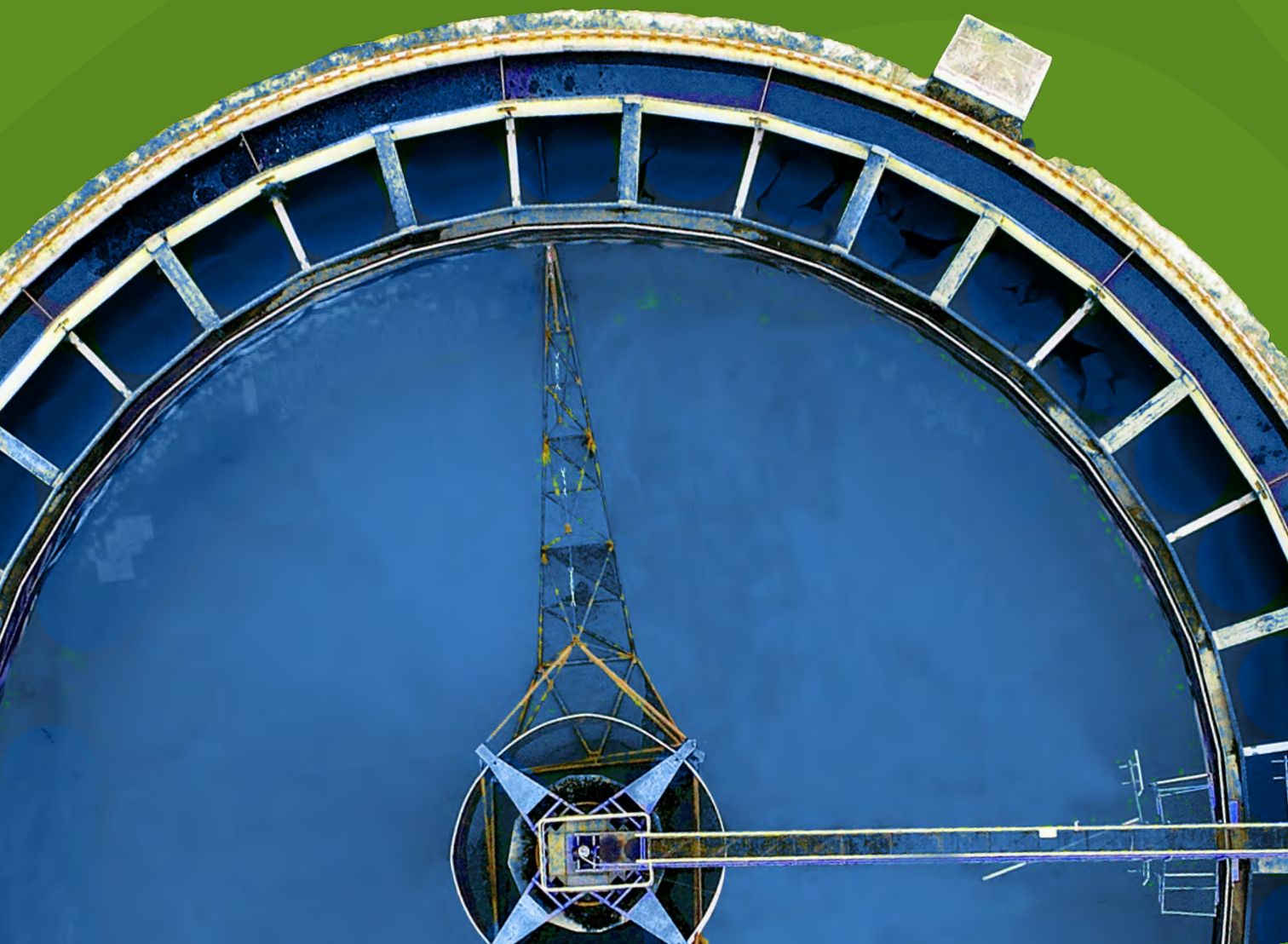
BLOCO 6 - MÃO DE OBRA NO SANEAMENTO

PROPOSTA 15

Valorização da engenharia e formação da força de trabalho do saneamento 54



APRE SENTA ÇÃO



O Brasil vive um momento determinante para a universalização do acesso à água e à coleta e ao tratamento de esgotos. Entre 2027 e 2030 serão realizados investimentos para cumprir as metas de 2033 e assegurar cobertura universal em todo o território nacional.

O saneamento básico é uma das políticas públicas de maior retorno sobre a saúde da população. A expansão do acesso à água potável e à coleta e ao tratamento de esgotos está diretamente associada à redução de doenças de veiculação hídrica, ao aumento da expectativa de vida e à melhoria das condições de desenvolvimento social, ambiental e econômico.

O saneamento também é uma questão ambiental, e esse ponto costuma ser subestimado. Esgoto sem tratamento não desaparece: vai para rios, lagos, aquíferos e baías. O Brasil despeja no ambiente volumes expressivos de carga orgânica que comprometem mananciais, destroem ecossistemas aquáticos, inviabilizam o uso múltiplo da água e oneram os sistemas de abastecimento. A relação entre cobertura sanitária e qualidade dos recursos hídricos é direta. Tratar esgoto é também proteger a água que se vai captar amanhã.

Por todos esses fatores, trata-se de um vetor de produtividade, competitividade e valorização territorial, com efeitos diretos sobre a atração de investimentos e a geração de emprego e renda.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, fixou metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário até 2033, prevendo o atendimento de 99% da população com água tratada e 90% com coleta e tratamento de esgotos, prorrogável até 1º de janeiro de 2040 nos casos admitidos em lei.

O cumprimento dessas metas exige investimentos de grande magnitude, além do fortalecimento do arcabouço institucional, regulatório e operacional do setor. Nesse cenário, avanços recentes na contratualização dos serviços resultaram em um conjunto de contratos com metas de universalização e cronogramas de investimento. De acordo com o estudo Caminhos da Universalização, realizado pela ABCON, mais de 80% da população urbana brasileira projetada para 2033 já se encontra coberta por instrumentos contratuais com previsão de expansão dos serviços.

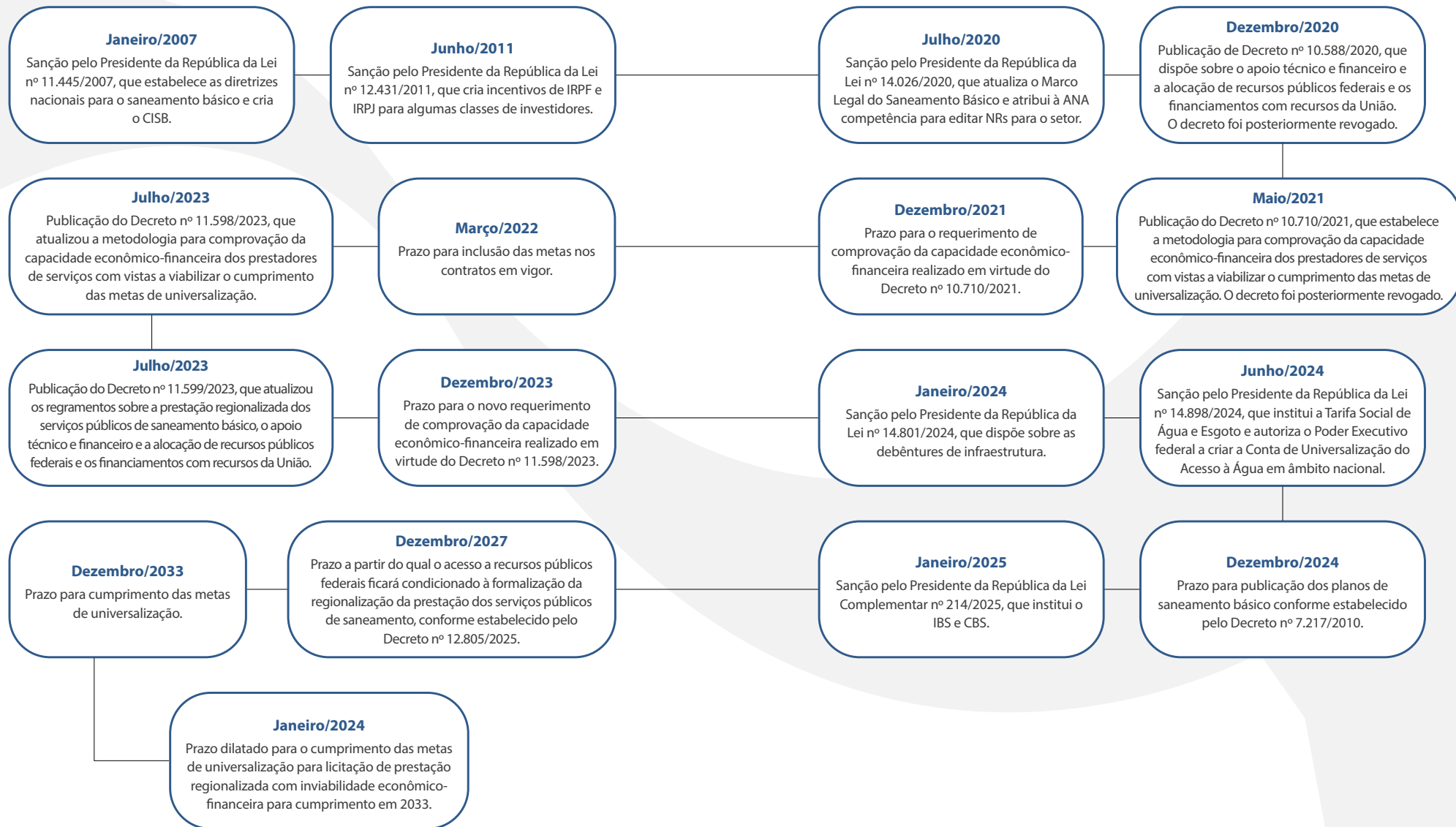
O período do próximo Governo Federal, entre 2027 e 2030, será decisivo para a execução dos investimentos necessários ao cumprimento dessas metas. Para a parcela da população já coberta por contratos de universalização, o desafio central é garantir as condições institucionais, regulatórias e financeiras que viabilizem a execução dos investimentos previstos, com segurança jurídica, estabilidade regulatória e coordenação entre os entes federativos.

Ao mesmo tempo, persiste o desafio de levar os serviços à população rural e às comunidades e favelas urbanas ainda não atendidas. Mais de mil municípios ainda não possuem instrumento contratual com metas de universalização, situação que atinge 30 milhões de brasileiros e exige políticas públicas complementares capazes de viabilizar investimentos e soluções adequadas às diferentes realidades locais.

É nesse quadro que a ABCON, a AESBE, o Instituto Trata Brasil, a ASFAMAS e a ABES submetem ao próximo Governo Federal um conjunto de propostas para garantir a universalização do saneamento básico no Brasil.

Linha do tempo

Evolução do marco regulatório do saneamento



PROPOSTAS SOBRE **SANEAMENTO BÁSICO**

BLOCO 1 – SEGURANÇA JURÍDICA E COERÊNCIA REGULATÓRIA

1

Pacto pela segurança jurídica e coerência regulatória no saneamento

Garantir que os reguladores centrais do setor de saneamento sejam consultados nas decisões regulatórias que impactem o setor de saneamento.

2

Fortalecimento institucional e orçamentário da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Garantir à ANA as condições orçamentárias e de pessoal necessárias ao exercício pleno de suas competências regulatórias, revertendo o descompasso entre as atribuições ampliadas pelo Marco Legal do Saneamento e os recursos operacionais disponíveis.

BLOCO 2 – FINANCIAMENTO

3

Exclusão do saneamento do limite de exposição bancária ao setor público (Resolução CMN nº 4.995/2022)

Alterar a norma do CMN que impede bancos de financiar empresas de saneamento financeiramente saudáveis por conta de um teto global de exposição ao setor público, sem distinção de risco de crédito.

4

Redução de juros e alongamento de prazos do FGTS para esgotamento sanitário

Alterar as condições normativas do FGTS para reduzir a taxa de juros e ampliar os prazos de amortização de financiamentos destinados a sistemas de coleta e tratamento de esgoto, priorizando o segmento com maior déficit histórico de atendimento.

5

Acesso a financiamento verde para resiliência climática e inovação tecnológica no saneamento

Consolidar e ampliar o acesso do setor de saneamento a linhas de crédito verde — via EcolInvest, Fundo Clima e economia circular — para financiar projetos de resiliência climática e inovação tecnológica, reduzindo custos de capital e estimulando soluções sustentáveis.

6

Segurança jurídica e estabilidade do marco das debêntures incentivadas e de infraestrutura no saneamento

Assegurar a estabilidade do marco legal das debêntures incentivadas e de infraestrutura (Lei nº 12.431/2011 e Lei nº 14.801/2024) para garantir os mecanismos de financiamento do setor em etapa crucial de investimentos para a universalização.

BLOCO 3 – DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

7

Revisão do fluxo de aprovação dos financiamentos para projetos de saneamento

Implementar um Sistema Unificado de Aprovação de Projetos de Saneamento para companhias estaduais de água e esgoto (CESBs), eliminando a redundância de análises técnicas e a tramitação sequencial entre ministério setorial, agentes financeiros, órgãos ambientais e reguladores.

8

Desembolso trimestral antecipado para projetos de saneamento

Adotar o modelo de repasse antecipado por trimestre, inspirado nas práticas do Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (CAF), para substituir o ciclo mensal de medição-aprovação-desembolso que gera *gap* financeiro permanente, paralisa canteiros e encarece a infraestrutura de saneamento.

9

Desburocratização do acesso a financiamentos multilaterais para o setor de saneamento

Reduzir o prazo de negociação e contratação de operações com organismos multilaterais (BID, BIRD, CAF) de 24-30 meses para menos de 12 meses, por meio da integração das análises atualmente conduzidas de forma sequencial pela Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Senado Federal.

BLOCO 4 – TRIBUTAÇÃO

10

Alíquota reduzida de IBS/CBS para o saneamento básico

Conceder ao setor de saneamento básico alíquota de IBS/CBS reduzida em 60%, reconhecendo sua relevância para a saúde pública e o meio ambiente, para evitar o encarecimento das tarifas e a pressão inflacionária sobre as famílias brasileiras.

11

Operacionalização da conta de universalização do acesso à água (Lei da Tarifa Social)

Implementação do mecanismo de custeio federal da Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE) previsto na Lei nº 14.898/2024 por meio da vinculação de receitas da CBS, assegurando a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira do setor.

12

Extinção das penalidades por não conformidades na emissão da NFAG durante o período de transição da Reforma Tributária

Extinguir as penalidades aplicadas às empresas de saneamento por não conformidades formais na emissão da Nota Fiscal de Água e Esgoto (NFAG) durante o período de transição da Reforma Tributária.

BLOCO 5 – GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPACIDADE REGULATÓRIA

13

Modernização do Plansab e atualização e institucionalização do PNSR

Institucionalizar a atualização bienal do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), integrá-lo ao ciclo do PPA e aos dados em tempo real do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), e reativar o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) como instrumento orientador dos investimentos do OGU para populações dispersas e comunidades rurais.

14

Aprimoramento dos dados setoriais: Sinisa, Contas Nacionais e informações regulatórias

Concluir o Sinisa, segregar o setor de saneamento nas Contas Nacionais do IBGE e formalizar cooperação institucional para elevar a qualidade das informações e reduzir incertezas para titulares, empresas, investidores e reguladores.

BLOCO 6 – MÃO DE OBRA NO SANEAMENTO

15

Valorização da engenharia e formação da força de trabalho do saneamento

A universalização do saneamento será construída por pessoas. Valorizar a engenharia e formar profissionais qualificados é condição concreta para transformar metas legais em serviços efetivos, seguros e sustentáveis para toda a população brasileira.



SEGURANÇA JURÍDICA
E COERÊNCIA REGULATÓRIA

Pacto pela segurança jurídica e coerência regulatória no saneamento

Garantir que os reguladores centrais do setor de saneamento sejam consultados nas decisões regulatórias que impactem o setor de saneamento

DIAGNÓSTICO

A universalização dos serviços de saneamento básico exige um volume expressivo de investimentos de longo prazo, que dependem de estabilidade institucional, previsibilidade regulatória e segurança jurídica. Os projetos de saneamento envolvem processos complexos, que abrangem diagnóstico das necessidades locais, elaboração de projetos de engenharia, estruturação econômico-financeira e jurídica, licenças ambientais, licitações e, por fim, a operação dos serviços. Trata-se de uma trajetória que pode se estender por vários anos entre a concepção do projeto e o início efetivo da prestação dos serviços.

Nesse contexto, incoerências nas alterações das regras ou nas interpretações regulatórias geram incertezas que afetam diretamente a tomada de decisão dos agentes. A segurança jurídica é um elemento fundamental para que entes públicos, empresas, instituições financeiras e operadores assumam compromissos de longo prazo e mobilizem recursos. Quando há mudanças de diretrizes durante a estruturação dos projetos ou judicializações que colocam em dúvida a validade de contratos, editais ou modelos de prestação dos serviços, os cronogramas são comprometidos, os custos aumentam e muitos investimentos acabam sendo postergados até que haja maior clareza sobre o ambiente regulatório.

Além de paralisar ações em andamento e frequentemente exigir sua revisão, a instabilidade regulatória reduz a confiança dos investidores e dificulta a atração dos recursos necessários para que o país alcance as metas de universalização do saneamento dentro dos prazos estabelecidos.

34 mi

brasileiros sem água potável (SNIS 2022)

80 mi

brasileiros sem coleta de esgoto (SNIS 2022)

10+

órgãos federais com competência sobre o setor

O resultado é uma acumulação silenciosa de choques regulatórios sobre os contratos: cada norma, isoladamente, parece razoável; em conjunto, comprometem a previsibilidade que torna os investimentos de longo prazo viáveis.

AÇÃO

1 - Pacto pela segurança jurídica

Pacto com a participação dos três poderes e das três esferas federativas para garantir a estabilidade do marco legal do saneamento e evitar a reabertura de discussões já amplamente debatidas, que demandariam um longo período de amadurecimento e poderiam gerar resultados controversos.

2 - CISB expandido: reguladores centrais e reguladores acessórios

O CISB existe e opera com escopo restrito à distribuição de recursos federais. A proposta é expandi-lo e atribuir-lhe competência de análise de coerência regulatória. A estrutura proposta reconhece que os órgãos federais não têm o mesmo grau de impacto sobre o setor e organiza a governança a partir dessa distinção.



CASA CIVIL — COORDENAÇÃO E ARBITRAGEM

O CISB expandido é subordinado à Casa Civil, que exerce a secretaria-executiva. Essa vinculação garante autoridade sobre todos os ministérios-membros e posiciona a Casa Civil como árbitro em caso de impasses entre reguladores. Alinha o mecanismo ao precedente do Decreto nº 10.411/2020, que já atribui à Casa Civil a coordenação de análises de impacto regulatório.

REGULADORES CENTRAIS — TITULARES DA POLÍTICA SETORIAL

O Ministério das Cidades e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, responsáveis respectivamente pela Política Nacional de Saneamento Básico e pela Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como os órgãos e as entidades a eles vinculados, são os principais reguladores do setor de saneamento. Esses ministérios e seus órgãos subordinados seriam consultados pelos reguladores acessórios ao longo da elaboração de normas com impacto relevante sobre o setor.



REGULADORES ACESSÓRIOS — CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Os demais órgãos com regulação incidental sobre o setor consultam os reguladores centrais ao longo da elaboração de normas que impactem o saneamento acima de limiar a ser definido. Os reguladores centrais se manifestam no prazo estabelecido. O órgão consultante pode prosseguir com a norma em caso de posicionamento divergente, mas deve responder publicamente às objeções levantadas. O silêncio dos reguladores centrais no prazo será registrado como ausência de objeção formal, para fins do relatório periódico de coerência regulatória.

CONTINUIDADE DO CISB ATUAL

Os casos de coordenação já previstos no CISB vigente para alocação de recursos federais são preservados. O decreto de expansão acrescenta a obrigação de consulta dos reguladores acessórios aos reguladores centrais sem alterar a dinâmica existente para os reguladores do núcleo central.



TRANSPARÊNCIA • RELATÓRIO PERIÓDICO – O CISB expandido publicaria relatório periódico de coerência regulatória mapeando as normas submetidas à consulta, os pareceres emitidos e as respostas dos órgãos consulentes. O relatório seria divulgado com periodicidade a ser definida, criando base de evidência para avaliação da efetividade do mecanismo e para eventuais ajustes futuros.

BENEFÍCIOS ESPERADOS



Normas com impacto sobre o saneamento passam pelo crivo dos titulares da política setorial. A consulta obrigatória garante que os reguladores centrais do setor sejam informados e possam se manifestar ao longo da elaboração de normas com impacto relevante, identificando conflitos com os objetivos de universalização antes que se tornem choques contratuais ou litígios.



Autonomia e agilidade dos reguladores centrais preservadas. O Ministério das Cidades, o MIDR e seus órgãos subordinados não ficam sujeitos à consulta obrigatória de outros órgãos antes de agir, evitando que o mecanismo de coordenação se torne instrumento de bloqueio da política setorial.



Maior previsibilidade para o investimento de longo prazo no setor. A visibilidade antecipada sobre normas em elaboração reduz o risco regulatório percebido pelos financiadores, condição necessária para atrair o volume de capital privado exigido pelas metas de 2033.



Registro público de discordâncias e base para *accountability*

regulatório. A publicação obrigatória de pareceres e respostas cria registro permanente de conflitos entre políticas públicas, facilitando a revisão futura de normas e o aprimoramento contínuo do marco regulatório.

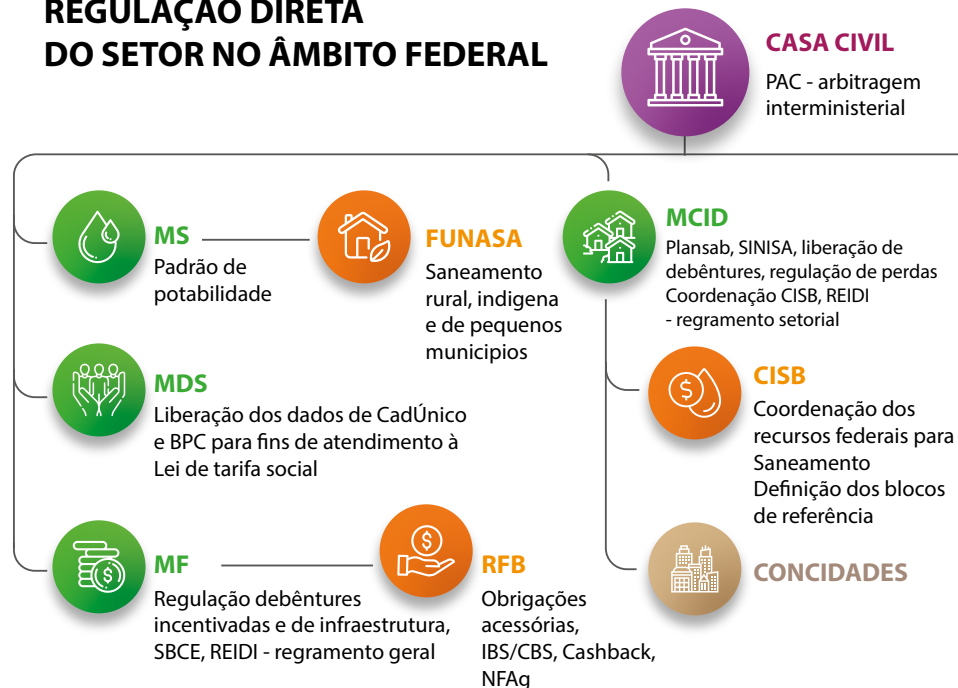


Viabilização das metas de universalização e ganhos em saúde

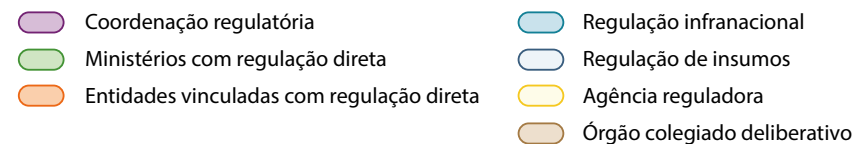
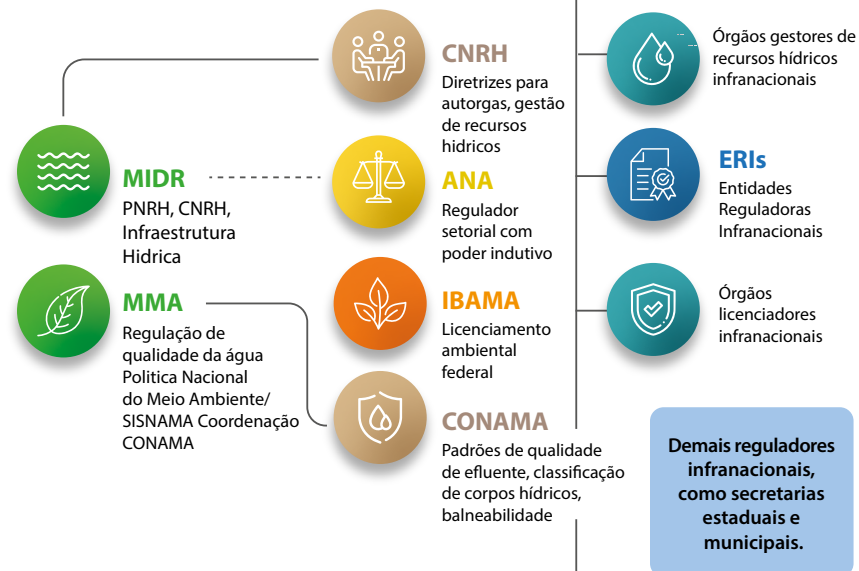
pública. Coerência regulatória é condição de contorno para o cumprimento dos prazos do Marco do Saneamento.



REGULAÇÃO DIRETA DO SETOR NO ÂMBITO FEDERAL



REGULAÇÃO INFRANACIONAL



Fortalecimento institucional e orçamentário da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Garantir à ANA as condições orçamentárias e de pessoal necessárias ao exercício pleno de suas competências regulatórias, revertendo o descompasso entre as atribuições ampliadas pelo Marco Legal do Saneamento e os recursos operacionais disponíveis.

DIAGNÓSTICO

A ANA acumulou competências sem aporte equivalente de recursos e pessoal. A partir do Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), a Agência passou a exercer função regulatória de caráter nacional, editando Normas de Referência que orientam toda a regulação do setor de água e esgoto no país.

Apesar da expansão de atribuições, o orçamento e o quadro de pessoal da ANA não acompanharam essa trajetória. Em 2025, o contingenciamento e o bloqueio combinados retiraram cerca de R\$ 48 milhões do orçamento discricionário da Agência, quase 25% da dotação original de R\$ 194,8 milhões, reduzindo sua capacidade operacional para R\$ 146,5 milhões. Ao mesmo tempo, a ANA arrecadou, em 2024, R\$ 373 milhões em taxas e contribuições transferidas à União: ou seja, há descompasso entre a arrecadação própria da Agência e os recursos que retornam para o custeio operacional.

O quadro de pessoal também é crítico: dos 395 cargos criados, apenas 321 estavam providos em 2025, com 74 vagas em aberto. Diante dos cortes orçamentários de 2025, a ANA adotou medidas de contenção operacional significativas, como desativação de até 30% dos pontos de monitoramento da Rede Hidrometeorológica Nacional, paralisação de salas de situação para alertas de secas e inundações, suspensão de programas estruturantes como o Progestão e o QualiÁgua, e redução da fiscalização de barragens e açudes. Uma agência reguladora enfraquecida compromete diretamente a segurança jurídica dos contratos de concessão, a qualidade da regulação setorial e o próprio ritmo de universalização.

R\$ 373 mi

arrecadado pela ANA
em 2024

R\$ 146,5 mi

dotação atual após
cortes em 2025

74 cargos

estão vagos no
quadro de pessoal
da ANA

AÇÃO

Garantir as condições operacionais da ANA proporcionais às suas competências.

Adotar medidas administrativas, orçamentárias e de gestão de pessoal que assegurem à ANA os meios necessários para exercer com plenitude suas funções regulatórias, de monitoramento e de apoio aos processos de concessão do setor de saneamento.



ORÇAMENTO — VINCULAÇÃO DE PARCELA DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Garantir que a parcela das taxas e contribuições arrecadadas pela ANA — cujo total supera R\$ 373 milhões anuais — seja vinculada ao custeio e investimento da própria Agência, assegurando dotação orçamentária proporcional às competências exercidas. A ANA é uma agência superavitária: arrecada mais do que recebe, tornando injustificável a redução de sua capacidade operacional por contingenciamentos que não consideram a disponibilidade e necessidade de recursos de cada órgão.

PESSOAL — RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO

Autorizar e realizar concurso público para provimento das 74 vagas em aberto no quadro da ANA, priorizando perfis técnicos voltados à regulação de saneamento, ao monitoramento de recursos hídricos, à gestão de barragens e à fiscalização.

A expansão de competências pós-Marco Legal não foi acompanhada de proporcional aumento no quadro de pessoal, gerando sobrecarga sobre os servidores existentes e redução da capacidade regulatória.



BENEFÍCIOS ESPERADOS



Eficácia das Normas de Referência e da regulação setorial. Um corpo técnico completo e bem equipado permite que a ANA produza Normas de Referência de maior qualidade, reduza o tempo de análise de processos e eleve o padrão regulatório das agências estaduais que a tomam como referência.



Equidade na relação entre arrecadação e capacidade operacional.

A ANA arrecada R\$ 373 milhões e opera com R\$ 146,5 milhões — um superávit que retorna à União enquanto a própria agência sofre cortes. Corrigir esse desequilíbrio é questão de coerência institucional e não impacta o resultado fiscal.

Fonte: Comitê das Agências Reguladoras Federais (COARF) — 2025; Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento).



FINANCIAMENTO

Exclusão do saneamento do limite de exposição bancária ao setor público (Resolução CMN nº 4.995/2022)

Alterar a norma do CMN que impede bancos de financiar empresas de saneamento financeiramente saudáveis por conta de um teto global de exposição ao setor público, sem distinção de risco de crédito.

DIAGNÓSTICO

O teto de concentração bancária bloqueia crédito para operadoras financeiramente sólidas.

O Art. 3º da Resolução CMN nº 4.995/2022 limita a exposição dos bancos ao setor público a 45% do seu Patrimônio de Referência. Esse limite é calculado de forma agregada, de modo que estados, municípios e estatais competem pelo mesmo teto, sem qualquer diferenciação pela capacidade de pagamento dos tomadores.

Na prática, empresas estaduais de saneamento com geração de caixa consistente, lucros recorrentes e classificação de grau de investimento por agências de risco ficam impedidas de contratar novos financiamentos quando os bancos já atingiram o limite com outros entes públicos. A trava não reflete risco de crédito: reflete concentração contábil. Uma operadora lucrativa, com grau de investimento, é tratada da mesma forma que um município em dificuldade fiscal.

O impacto é direto sobre a universalização do saneamento. A Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento) exige levar água tratada a 99% e coleta de esgoto a 90% da população até 2033, demandando investimentos elevados nos próximos anos.

AÇÃO

Alteração da Resolução CMN nº 4.995/2022 (ou norma sucessora) para criar tratamento diferenciado ao saneamento básico no cômputo dos limites prudenciais de exposição bancária ao setor público.



EXCEÇÃO SETORIAL — SANEAMENTO FORA DO CÔMPUTO

Excluir do cômputo do limite de 45% as operações de crédito destinadas exclusivamente a projetos de universalização do saneamento básico, nos termos da Lei nº 14.026/2020. A exclusão seria aplicada a contratos formalmente vinculados a metas de cobertura de água e esgoto perante a agência reguladora competente.

DIFERENCIAÇÃO POR RISCO — SUBLIMITE PARA ESTATAIS NÃO DEPENDENTES

Criar sublimite específico e ampliado para empresas estatais não dependentes do Tesouro e detentoras de classificação de grau de investimento por agência reconhecida pelo Banco Central, desvinculando-as do teto geral aplicável ao setor público. A diferenciação preserva a lógica prudencial da norma sem penalizar tomadores comprovadamente solventes.



BENEFÍCIOS ESPERADOS



Desbloqueio de financiamentos represados. Empresas com capacidade de pagamento voltam a acessar o crédito bancário, acelerando a contratação de obras já em carteira e reduzindo o tempo entre decisão de investimento e início das obras.



Preservação da disciplina de risco. A diferenciação aplicável às empresas com grau de investimento mantém a lógica prudencial da norma, sem expor os bancos a tomadores de maior risco, preservando a integridade do sistema financeiro.



Alinhamento com as metas do Marco Legal. Amplia a disponibilidade de crédito privado necessária para viabilizar os investimentos previstos até 2033, sem onerar o Orçamento da União.



Redução da dependência de recursos públicos. Maior acesso ao crédito privado diminui a pressão sobre fontes como FGTS e Orçamento da União, liberando-as para regiões e operadores sem acesso ao mercado de capitais.



Sinal regulatório para o setor. A diferenciação formal entre estatais financeiramente sólidas e entes em dificuldade fiscal reduz o risco percebido pelo mercado e pode melhorar as condições — prazo e custo — dos financiamentos disponíveis ao setor.

Redução de juros e alongamento de prazos do FGTS para esgotamento sanitário

Alterar as condições normativas do FGTS para reduzir a taxa de juros e ampliar os prazos de amortização de financiamentos destinados a sistemas de coleta e tratamento de esgoto, priorizando o segmento com maior déficit histórico de atendimento.

DIAGNÓSTICO

O custo e o prazo do crédito FGTS são incompatíveis com o ciclo de investimento em esgoto.

O valor do financiamento via FGTS para saneamento é composto por uma estrutura de encargos que pressiona o investimento final: 6% de remuneração da linha + TR + 2% de taxa de administração do agente financeiro + 1,5% de taxa de risco. Embora a TR tenha permanecido zerada por longos períodos, sua volatilidade atual, somada aos *spreads*, eleva o custo efetivo a patamares que comprometem a modicidade tarifária — especialmente em municípios de baixa renda, onde a capacidade de repasse é limitada.

Além disso, os prazos máximos de amortização praticados — geralmente 20 a 24 anos — não são compatíveis com o ciclo de vida de grandes sistemas de esgoto. Esses ativos têm vida útil de 30 a 50 anos, demandam alto investimento inicial e apresentam retorno de longo prazo, pois a ampliação da base de usuários é gradual. O descolamento entre prazo de financiamento e maturidade do ativo comprime o serviço da dívida nos anos iniciais do contrato, pressionando o caixa dos operadores e limitando sua capacidade de novos investimentos.

O déficit de esgotamento sanitário é historicamente superior ao de abastecimento de água. Segundo o SINISA 2024, cerca de 80 milhões de brasileiros não têm acesso à coleta de esgoto e apenas 52% do esgoto gerado é tratado.

AÇÃO

Alteração normativa junto ao Conselho Curador do FGTS e Ministério das Cidades para promover condições diferenciadas para projetos de implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto.

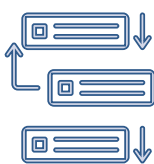


REDUÇÃO DE JUROS — DE 6% PARA 5% AO ANO

Reduzir a remuneração da linha FGTS de 6% para 5% ao ano especificamente para projetos de implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto, mantendo os demais encargos. A redução de 1 ponto percentual diminui diretamente o custo efetivo do crédito e alivia a pressão sobre a tarifa ou o fluxo de caixa do operador.

ALONGAMENTO DE PRAZOS — ATÉ 30-35 ANOS

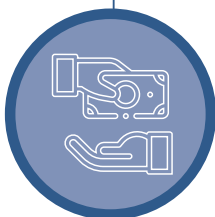
Ampliar o prazo máximo de amortização para até 30 ou 35 anos, alinhando-o à vida útil dos ativos e aos prazos dos contratos de concessão e programa. O alongamento distribui o serviço da dívida ao longo de um horizonte compatível com a maturação dos sistemas, reduzindo a pressão sobre o fluxo de caixa nos anos iniciais e viabilizando projetos.



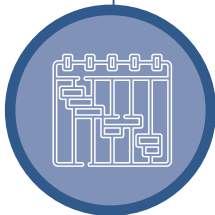
DIFERENCIAÇÃO POR OBJETO — PRIORIDADE PARA ESGOTO

As condições diferenciadas — juros reduzidos e prazos alongados — serão aplicadas prioritariamente a projetos de coleta e tratamento de esgoto, dado que o déficit nessa área é historicamente superior ao de abastecimento de água e demanda condições de crédito mais favoráveis.

BENEFÍCIOS ESPERADOS



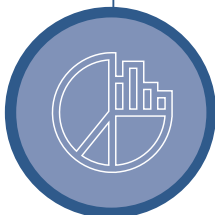
Modicidade tarifária. A redução do custo do crédito diminui a pressão sobre as tarifas de esgoto, favorecendo a acessibilidade ao serviço especialmente em municípios de menor renda.



Viabilização de projetos de longo prazo. O alongamento dos prazos alinha o serviço da dívida ao ciclo de maturação dos sistemas de esgoto, tornando viáveis projetos que hoje não apresentam equilíbrio financeiro com os prazos atuais e ampliando a capacidade de endividamento dos operadores para novos investimentos.



Aceleração das metas de universalização. Condições de crédito mais favoráveis aumentam a atratividade dos projetos de esgoto, viabilizando o atingimento das metas da Lei nº 14.026/2020.



Impacto fiscal nulo para a União. A alteração normativa não requer aportes orçamentários diretos, pois opera dentro da estrutura de recursos do próprio FGTS.

Acesso a financiamento verde para resiliência climática e inovação tecnológica no saneamento

Consolidar e ampliar o acesso do setor de saneamento a linhas de crédito verde — via EcolInvest, Fundo Clima e economia circular — para financiar projetos de resiliência climática e inovação tecnológica, reduzindo custos de capital e estimulando soluções sustentáveis.

DIAGNÓSTICO

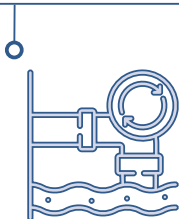
Vulnerabilidade climática e barreiras ao financiamento de inovação.

O setor de saneamento é um dos mais vulneráveis a eventos climáticos extremos. Secas prolongadas comprometem a disponibilidade hídrica e a continuidade do abastecimento. Já as inundações danificam infraestruturas e contaminam mananciais. Esses eventos exigem investimentos em resiliência que, frequentemente, não se enquadram nas linhas de financiamento tradicionais do setor.

O acesso do saneamento aos recursos do Fundo Clima ainda é tímido e fragmentado. Ao mesmo tempo, projetos com maior componente de inovação — como dessalinização, reúso direto de água e recuperação energética de lodo — apresentam custos de capital elevados e risco tecnológico superior à média, o que dificulta que as operadoras encontrem soluções sustentáveis além das tecnologias consolidadas. Projetos relevantes de inovação incremental ou de incorporação de inovações em regiões onde elas não estão presentes têm dificuldade de enquadramento para acesso aos recursos do Fundo Clima.

O acesso ao programa EcolInvest ocorre por meio de bancos, que não entendem o setor de saneamento como público-alvo de leilões que citam iniciativas como biogás e biometano e biofertilizantes e bioinsumos. Dessa forma, o acesso do setor à linha fica prejudicado, mesmo quando os projetos têm aderência temática aos setores-alvo do leilão.

AÇÃO



PROGRAMA ECOINVEST — SANEAMENTO INOVADOR

Utilizar a linha EcolInvest especificamente para projetos de saneamento com fator de inovação tecnológica ou melhoria ambiental incremental, incluindo eficiência energética em estações de tratamento e redução de perdas hídricas. Critérios objetivos de elegibilidade devem ser definidos pelo Ministério da Fazenda/STN em articulação com o setor de saneamento para avaliar as necessidades, assegurando prioridade a projetos com maior impacto socioambiental.

SUBCOTA SANEAMENTO NO FUNDO CLIMA — INFRAESTRUTURA DE ADAPTAÇÃO

Criar subcota específica de saneamento no Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, com taxas incentivadas destinadas a infraestruturas de adaptação climática: plantas de dessalinização em regiões de estresse hídrico; sistemas de reúso de efluentes para fins industriais e agrícolas; e reforço de redes expostas a eventos extremos. A subcota deve operar com critérios de elegibilidade climática auditáveis e metas de impacto mensuráveis.



ECONOMIA CIRCULAR — CRÉDITO PARA BIOGÁS E FERTILIZANTES

Facilitar o acesso ao crédito para projetos de economia circular derivados do tratamento de esgoto, como geração de biogás e produção de fertilizantes orgânicos (biossólidos). Isso inclui simplificação das exigências de garantia para projetos de menor escala e adequação dos instrumentos de financiamento às especificidades dos contratos de concessão de longa duração, reduzindo o risco percebido pelos agentes financeiros.



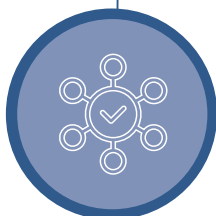
BENEFÍCIOS ESPERADOS



Resiliência climática do setor. Reduz a exposição dos sistemas de água e esgoto a eventos extremos, protegendo a continuidade do serviço para a população e a estabilidade financeira das operadoras.



Alavancagem de investimentos privados. Taxas incentivadas e garantias adequadas reduzem o custo de capital para inovação, ampliando o interesse das empresas de saneamento em projetos sustentáveis de maior risco tecnológico.



Avanço na universalização. Novos instrumentos de financiamento liberam capacidade de investimento das operadoras, contribuindo para o cumprimento das metas da Lei nº 14.026/2020 — especialmente em regiões de alta vulnerabilidade hídrica.



Eficiência ambiental e receita adicional. Projetos de economia circular (biogás, biossólidos) geram receita complementar às operadoras e reduzem externalidades ambientais.

Fonte: SNIS 2022; Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento); Lei nº 11.445/2007; Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009); e Decreto nº 9.578/2018 (Fundo Clima).

Segurança jurídica e estabilidade do marco das debêntures incentivadas e de infraestrutura no saneamento

Assegurar a estabilidade do marco legal das debêntures incentivadas e de infraestrutura (Lei nº 12.431/2011 e Lei nº 14.801/2024) para garantir os mecanismos de financiamento do setor em etapa crucial de investimentos para a universalização.

DIAGNÓSTICO

Insegurança jurídica ameaça o principal instrumento de financiamento do setor.

As debêntures incentivadas e de infraestrutura consolidaram-se como a principal fonte privada de financiamento do saneamento básico no Brasil. Segundo estudo da Pezco Economics (2025), houve uma clara inversão na liderança do financiamento setorial: enquanto em 2012 o BNDES desembolsava R\$ 52,9 bilhões contra apenas R\$ 1,1 bilhão em debêntures, em 2024 esse quadro se inverteu, com debêntures atingindo R\$ 135,1 bilhões frente a R\$ 48,9 bilhões do BNDES. No setor de saneamento especificamente, as debêntures superaram a soma dos recursos do FGTS e do BNDES.

Esse mercado foi estruturado a partir da Lei nº 12.431/2011, que instituiu a isenção de Imposto de Renda para pessoas físicas e alíquota reduzida para pessoas jurídicas, e consolidado pela Lei nº 14.801/2024, que criou a debênture de infraestrutura em paridade de benefícios com a modalidade incentivada. O setor já experimentou concretamente o risco de retrocesso normativo, com proposta de eliminação das isenções debatida em 2025.

O estudo Pezco Economics (2025) estimou que um cenário de oneração plena das debêntures incentivadas geraria um aumento de custo de financiamento dos projetos de saneamento de cerca de R\$ 15,47 bilhões, o equivalente a praticamente metade dos investimentos anuais programados, e suficiente para, por exemplo, universalizar os serviços de água e esgoto do estado do Pará em horizonte de longo prazo.

AÇÃO



GARANTIA DE INCENTIVOS — VEDAÇÃO A RETROCESSOS NORMATIVOS

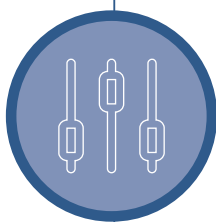
Manter a isenção tributária de IRPF para pessoas físicas e a alíquota reduzida de IRPJ para pessoas jurídicas, com a criação de mecanismos que previnam retrocessos normativos futuros. O episódio de 2025 demonstrou que o marco pode ser alterado de forma abrupta via medida provisória, sem avaliação prévia de impacto e sem prazo de transição adequado ao ciclo de vida dos projetos de concessão. Propõe-se que o governo eleito não altere as regras para emissão de debêntures incentivadas e de infraestrutura.

CONSÓRCIOS E PEQUENOS MUNICÍPIOS — ACESSO AGREGADO AO MERCADO DE CAPITAIS

Fomentar o uso de debêntures de infraestrutura para estruturar o financiamento de consórcios intermunicipais, permitindo que municípios com menos de 20 mil habitantes acessem o mercado de capitais de forma agregada. Isso pode ser viabilizado por meio de: i) reconhecimento formal dos consórcios intermunicipais como emissores elegíveis de debêntures de infraestrutura; ii) criação de estrutura de garantia específica para emissões de consórcios; e iii) incentivos específicos para emissões estruturadas que agreguem múltiplos contratos de pequenas concessões em um único veículo de captação.



BENEFÍCIOS ESPERADOS



Manutenção do fluxo de investimentos para a universalização.

A estabilidade dos incentivos preserva as condições de atratividade do papel para o investidor, mantendo o fluxo de captações necessário para financiar os R\$ 893 bilhões de investimentos previstos na Lei nº 11.445/2007.

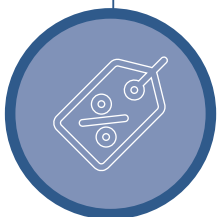


Segurança jurídica para projetos já concedidos. Projetos com concessões assinadas, mas ainda não integralmente financiados, terão proteção contra elevações abruptas do custo de capital, evitando desequilíbrios contratuais que levam a pedidos de reequilíbrio tarifário ou à paralisação de obras.



Acesso ao crédito para municípios pequenos e regiões periféricas.

O modelo de emissão agregada via consórcios reduz os custos de estruturação por projeto e viabiliza o acesso ao mercado de capitais para cidades com menor escala de consumo.



Prevenção de aumento tarifário para o usuário. A oneração do custo do capital é, por natureza, repassável à tarifa final nos contratos de concessão. Manter os incentivos fiscais é, portanto, também uma política de modicidade tarifária.

Fonte: Pezco Economics, 'Avaliação Econômica da Oneração das Debêntures Incentivadas em Saneamento' (set. 2025); Lei nº 12.431/2011; Lei nº 14.801/2024; Lei nº 14.026/2020; e Lei nº 11.445/2007.





DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Revisão do fluxo de aprovação dos financiamentos para projetos de saneamento

Implementar um Sistema Unificado de Aprovação de Projetos de Saneamento para companhias estaduais de água e esgoto (CESBs), eliminando a redundância de análises técnicas e a tramitação sequencial entre ministério setorial, agentes financeiros, órgãos ambientais e reguladores.

ESCOPO: o fluxo descrito aplica-se exclusivamente às companhias estaduais de saneamento (CESBs), que acessam recursos públicos federais (FGTS, OGU) e crédito de bancos públicos (BNDES, CEF, BNB, Basa) por meio de operações enquadradas no âmbito do Ministério das Cidades. O fluxo das operadoras privadas — que estruturam financiamentos via mercado de capitais, contratos de concessão e instrumentos próprios — é distinto e não é objeto dessa proposta.

DIAGNÓSTICO

Tramitação fragmentada retarda projetos e desperdiça capacidade de investimento das CESBs.

Para que uma companhia estadual de saneamento (CESB) acesse recursos federais — sejam do FGTS, sejam do OGU ou de linhas de crédito do BNDES e da Caixa Econômica Federal —, o projeto de investimento precisa percorrer, de forma predominantemente sequencial, ao menos quatro instâncias independentes: i) análise de enquadramento e conformidade técnica no Ministério das Cidades; ii) análise de engenharia e de risco de crédito e capacidade de endividamento no agente financeiro; iii) licenciamento ambiental junto aos órgãos estaduais e federais competentes; e iv) obtenção de outorgas de uso de recursos hídricos junto às autoridades reguladoras. Cada instância exige documentação própria e realiza análises em momento diferente, multiplicando prazos e criando redundâncias técnicas que não agregam valor ao processo.

O gargalo mais crítico ocorre na interface entre o Ministério das Cidades e o agente financeiro: a análise de engenharia e conformidade técnica é realizada em duplicidade. O resultado é atraso médio de 18 a 24 meses entre a concepção do projeto e a efetiva contratação do financiamento.

18-24 meses

é o tempo médio entre concepção e contratação de financiamento para projetos de CESBs

30 milhões

brasileiros sem acesso à água potável encanada (SNIS 2022)

AÇÃO

Sistema Unificado de Aprovação de Projetos — Janela Única para CESBs.

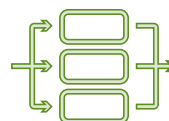


DIVISÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE MINISTÉRIO E AGENTE FINANCEIRO

Estabelecer, por resolução normativa do Ministério das Cidades, que sua competência de análise é a aderência do projeto às políticas setoriais, e que o parecer técnico de engenharia é de competência exclusiva dos agentes financeiros, de acordo com o Manual de Fomento do FGTS. A separação de competências elimina a principal causa de duplicação e demora no processo de aprovação.

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA — TRAMITAÇÃO SIMULTÂNEA ENTRE ÓRGÃOS

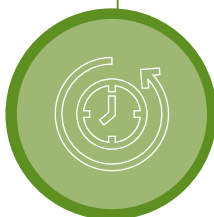
Ao submeter o projeto na Janela Única, o sistema distribuirá automaticamente e em paralelo os documentos pertinentes para: (i) o agente financeiro responsável pela análise de crédito; (ii) o órgão ambiental competente, para início do licenciamento; e (iii) a autoridade outorgante de recursos hídricos (ANA ou órgão estadual). As três análises correm simultaneamente, e os pareceres são consolidados em prazo máximo definido em normativa federal. O modelo encerra a lógica atual em que o início de uma análise depende da conclusão da anterior.



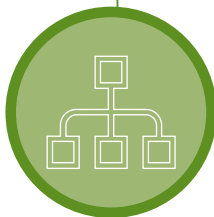
PADRONIZAÇÃO DOCUMENTAL — CHECK-LIST ÚNICO E DIGITAL

Criação de um *check-list* único, digitalizado e interoperável com os sistemas dos órgãos participantes, que define de forma exaustiva e não redundante quais documentos são exigidos para cada tipologia de projeto. Cada documento é submetido uma única vez pelo proponente e compartilhado eletronicamente entre todos os órgãos. Fica vedada a solicitação de documento já presente no sistema em formato diferente ou com reautenticações desnecessárias.

BENEFÍCIOS ESPERADOS



Redução substancial dos prazos de aprovação. A tramitação simultânea e a eliminação da duplicação de análises técnicas têm potencial de reduzir o tempo médio de aprovação de projetos de CESBs de 18-24 meses para 6-9 meses, liberando mais rapidamente a execução dos investimentos necessários à universalização.



Clareza de papéis e responsabilidades institucionais. A definição explícita das competências de cada órgão elimina sobreposições que geram incerteza sobre quem decide o quê e em que prazo, aumentando a previsibilidade para as CESBs e para os entes financiadores.

Desembolso trimestral antecipado para projetos de saneamento

Adotar o modelo de repasse antecipado por trimestre, inspirado nas práticas do Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe (CAF), para substituir o ciclo mensal de medição-aprovação-desembolso que gera *gap* financeiro permanente, paralisa canteiros e encarece a infraestrutura de saneamento.

DIAGNÓSTICO

O ciclo medição-vistoria-pagamento cria um *gap* financeiro estrutural que paralisa obras e encarece a infraestrutura

O modelo atual de repasses federais e de agentes financeiros nacionais para projetos de saneamento é estruturado sobre uma lógica de remuneração retroativa: a prestadora executa, solicita a medição, aguarda a vistoria técnica do agente financeiro ou do órgão repassador, e só então recebe o recurso. Durante esse período, a operadora precisa manter o canteiro ativo com recursos próprios — pagando empreiteiras, fornecedores de materiais e equipes de campo — sem cobertura do agente financeiro.

Esse *gap* financeiro estrutural tem efeitos concretos sobre o ritmo de execução dos projetos. Qualquer atraso na análise documental, na agenda de vistoria de campo ou na aprovação interna do agente financeiro se traduz imediatamente na paralisação de frentes de serviço e na desmobilização de equipes e máquinas. A remobilização posterior gera custos adicionais que se materializam em aditivos de prazo e de valor nos contratos de obras — encarecendo o custo final da infraestrutura e reduzindo o alcance físico dos investimentos por real aplicado.

O problema é especialmente grave para prestadoras com menor capacidade de capital de giro — tipicamente as companhias estaduais em estados de menor arrecadação e os municípios que ainda gerem diretamente os serviços. Organismos multilaterais como o Banco Mundial (BIRD), o BID e a CAF já adotam, como prática padrão, o desembolso antecipado com prestação de contas concorrente.

AÇÃO

Desembolso trimestral antecipado: aporte inicial, prestação concorrente e auditoria retrospectiva.



APORTE INICIAL E REPOSIÇÃO — DESEMBOLSO ANTECIPADO AO CRONOGRAMA

Liberação de uma parcela inicial baseada no cronograma físico-financeiro dos primeiros três meses de obra, após aprovação do projeto executivo. A parcela subsequente é liberada automaticamente ao início de cada trimestre seguinte, condicionada à comprovação de execução de ao menos 70 a 80% da parcela anterior — limiar que garante continuidade sem exigir conclusão integral como pré-requisito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCORRENTE — COMPROVAÇÃO SEM INTERRUPÇÃO DO FLUXO

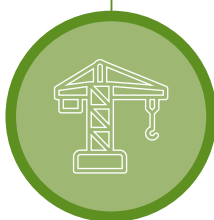
A comprovação da execução é realizada de forma concorrente à liberação da parcela seguinte, não antes dela. A operadora documenta continuamente o progresso físico por meio de relatórios padronizados, registros fotográficos georreferenciados e indicadores quantitativos (metragem de rede instalada, núcleos familiares ligados, volume de esgoto tratado, entre outros).



AUDITORIA RETROSPECTIVA — FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM E INDICADORES

A fiscalização detalhada dos documentos comprobatórios — notas fiscais, contratos com empreiteiras, registros de pagamento — é realizada por auditorias periódicas, por amostragem, conduzidas pelo agente financeiro ou por empresa de auditoria contratada. Irregularidades identificadas geram glosa ou retenção na parcela seguinte, preservando o controle da aplicação dos recursos públicos sem travar o fluxo de execução.

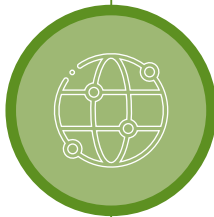
BENEFÍCIOS ESPERADOS



Eliminação do *gap* financeiro e continuidade das obras. A antecipação do desembolso garante que o canteiro nunca seja interrompido por razões burocráticas. A operadora deixa de precisar de capital de giro próprio para cobrir o intervalo entre execução e recebimento.



Redução de aditivos de prazo e custo nas obras. A desmobilização e a remobilização de canteiros são duas das principais causas de aditivos contratuais em obras públicas de infraestrutura. O modelo antecipado elimina um importante gatilho desse fenômeno, reduzindo o custo final da infraestrutura.



Alinhamento às melhores práticas internacionais. O modelo aproxima o financiamento federal do saneamento dos padrões adotados pelo Banco Mundial, BID e CAF, facilitando a articulação de operações híbridas entre recursos nacionais e multilaterais.

Desburocratização do acesso a financiamentos multilaterais para o setor de saneamento

Reduzir o prazo de negociação e contratação de operações com organismos multilaterais (BID, BIRD, CAF) de 24-30 meses para menos de 12 meses, por meio da integração das análises atualmente conduzidas de forma sequencial pela Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Senado Federal.

DIAGNÓSTICO

Quatro instâncias sequenciais transformam a captação multilateral em um processo de 24 a 30 meses.

O acesso do setor de saneamento a financiamentos de organismos multilaterais — BID, Banco Mundial e CAF — exige a tramitação sequencial por quatro instâncias do Governo Federal: a Comissão de Financiamentos Externos (Coflex), que avalia a preparação do programa por meio da Carta Consulta; a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que verifica os limites e as condições de crédito do tomador (CAPAG); a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que realiza o exame jurídico das garantias e das minutas contratuais; e, por fim, o Senado Federal, que aprova a garantia da União. Cada etapa só se inicia após a conclusão formal da anterior.

A tramitação sequencial entre essas instâncias faz com que o prazo médio entre o início das negociações e a assinatura do contrato de empréstimo varie entre 24 e 30 meses. Durante esse período, as condições de mercado podem mudar significativamente. A falta de integração entre as instâncias também gera exigências documentais redundantes.

24-30 meses

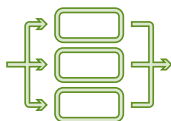
é o prazo médio atual para concluir operações com BID, BIRD e CAF

4 instâncias

formadas por COFLEX, STN, PGFN e Senado Federal — tramitam de forma sequencial

AÇÃO

Integração das instâncias federais para a aprovação simultânea de operações multilaterais. A proposta não altera as competências legais de nenhuma das instâncias envolvidas. O objetivo é transformar a arquitetura do processo de tramitação, substituindo o fluxo sequencial por uma instrução paralela e integrada, sem eliminar nenhum dos controles existentes.



INSTRUÇÃO PARALELA — ACIONAMENTO SIMULTÂNEO DAS INSTÂNCIAS

Estabelecer, por decreto ou portaria interministerial, que a submissão da Carta Consulta à Cofex acione automaticamente e simultaneamente a STN para pré-análise de CAPAG, e a PGFN para revisão preliminar das minutas padrão dos organismos multilaterais. As três análises correm em paralelo, e seus resultados são consolidados em um único parecer interinstitucional antes do encaminhamento ao Senado Federal.

PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA — DOCUMENTO ÚNICO E COMPARTILHADO

Criar uma plataforma digital única de instrução de operações multilaterais, interoperável com os sistemas de COFEX, STN, PGFN e Senado Federal. O tomador submete o conjunto documental uma única vez; cada órgão acessa diretamente os documentos que lhe competem analisar. A plataforma registra o andamento de cada análise em tempo real, com visibilidade para o tomador e para os organismos multilaterais.



MINUTAS PADRÃO PRÉ-APROVADAS — REDUÇÃO DO EXAME JURÍDICO POR OPERAÇÃO

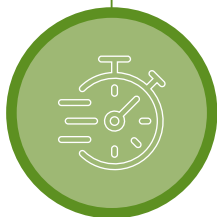
Negociar com o BID, o Banco Mundial e a CAF a aprovação prévia, pela PGFN, de minutas contratuais padrão para as principais modalidades de empréstimo de cada organismo — especialmente para o setor de infraestrutura e saneamento. Operações que se enquadrem nas minutas pré-aprovadas dispensam o exame jurídico integral na PGFN.

PLATAFORMA DIGITAL INTEGRADA — DOCUMENTO ÚNICO E COMPARTILHADO

Criar uma plataforma digital única de instrução de operações multilaterais, interoperável com os sistemas de COFEX, STN, PGFN e Senado Federal. O tomador submete o conjunto documental uma única vez; cada órgão acessa diretamente os documentos que lhe competem analisar. A plataforma registra o andamento de cada análise em tempo real, com visibilidade para o tomador e para os organismos multilaterais.



BENEFÍCIOS ESPERADOS



Redução do prazo de 24-30 meses para menos de 12 meses.

A instrução paralela entre Cofix, STN e PGFN, combinada com minutas pré-aprovadas e prazos regimentais, tem potencial de reduzir o ciclo de aprovação para seis a 12 meses.



Ampliação da capacidade de captação multilateral para o saneamento.

Processos mais ágeis e previsíveis aumentam o número de operações que podem ser negociadas e contratadas por período de governo, elevando o volume total de recursos multilaterais canalizados para o setor.



Aumento da previsibilidade sem redução dos controles. A proposta não elimina nenhuma das etapas de controle hoje existentes — Cofix, STN, PGFN e Senado Federal permanecem com suas competências integrais. A mudança é na arquitetura do processo, não no conteúdo das análises.

Fonte: Ministério da Fazenda — SAIN/Cofix; Secretaria do Tesouro Nacional; PGFN; Resolução do Senado Federal nº 48/2007; BID; Banco Mundial; CAF; Lei nº 11.445/2007; e Lei nº 14.026/2020.



TRIBUTAÇÃO

Alíquota reduzida de IBS/CBS para o saneamento básico

Conceder ao setor de saneamento básico alíquota de IBS/CBS reduzida em 60%, reconhecendo sua relevância para a saúde pública e o meio ambiente, para evitar o encarecimento das tarifas e a pressão inflacionária sobre as famílias brasileiras.

DIAGNÓSTICO

A reforma tributária impõe um aumento de carga sem precedentes ao setor.

O setor de saneamento era tributado apenas pelo PIS/Cofins antes da reforma. A LC nº 214/2025, sancionada em janeiro de 2025, passou a tributar o setor pela alíquota cheia estimada em 26,5% de IBS/CBS, sem nenhum benefício redutor. Setores igualmente essenciais, como serviços de saúde, educação e transporte de passageiros, têm redução de 60%.

9,7%

de carga tributária efetiva anterior (PIS/Cofins + resíduos)

26,5%

de alíquota IBS/CBS pela LC 214/2025, sem benefício

+18%

foi o aumento médio estimado nas tarifas de água e esgoto

O aumento da carga tributária precisará ser repassado às tarifas para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. A estimativa é de reajuste médio de 18% nas tarifas de água e esgoto em todo o país, com impacto direto no orçamento das famílias e nos índices de inflação.

LIMITE DO CASHBACK COMO PROTEÇÃO SOCIAL: a LC nº 214/2025 prevê devolução personalizada de IBS/CBS (*cashback*) para famílias de baixa renda, o que mitiga parcialmente o impacto do reajuste tarifário para esse grupo. O *cashback* tem, porém, um corte de renda definido: famílias imediatamente acima desse limite não têm direito à devolução e absorvem o aumento integralmente na conta de água e esgoto. A redução de alíquota via PEC é a única medida que protege todos os consumidores, inclusive a classe média baixa que não se qualifica para o *cashback*.



APROVAÇÃO DA PEC PARA CONCEDER ALÍQUOTA REDUZIDA DIRETAMENTE NA CONSTITUIÇÃO

PEC 49/2024, apresentada pelo Senador Eduardo Gomes — A proposta acrescenta o §14 ao art. 9º da EC 132/2023, determinando que as alíquotas de IBS e CBS sejam reduzidas em 60% para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário. A proposta já conta com 28 assinaturas de senadores de diferentes partidos. Um presidente eleito pode liderar ativamente a aprovação da PEC no Congresso, encampando-a como prioridade da agenda de universalização do saneamento básico.

O impacto fiscal é marginal: simulação da GO Associados indica elevação de apenas 0,2 ponto percentual na alíquota padrão de equilíbrio (de 26,5% para 26,7%), preservando a neutralidade arrecadatória da reforma.

REEQUILÍBRIO CAUTELAR DOS CONTRATOS DE SANEAMENTO

A reforma tributária demandará reequilíbrio de todos os contratos de saneamento no Brasil, mesmo que seja concedido o pedido de alíquota reduzida para o setor. Hoje, as tarifas de saneamento são estabelecidas com os valores dos tributos embutidos. Com a reforma, os tributos passam a ser calculados por fora e não devem mais fazer parte do cálculo da tarifa, apenas acrescidos a elas no momento do faturamento. Desse modo, é necessário que sejam realizados reequilíbrios cautelares de todos os contratos de saneamento para evitar que as empresas arquem com tributos incompatíveis com as receitas tarifárias ou que os consumidores sejam tributados em duplicidade, com os valores de tributos embutidos nas tarifas e com os valores que passarão a incidir por fora.



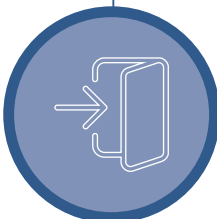
BENEFÍCIOS ESPERADOS



Proteção universal dos consumidores. Diferentemente do *cashback*, restrito às famílias de menor renda, a redução de alíquota beneficia todos os usuários do serviço, inclusive a classe média baixa que fica acima do corte de elegibilidade e absorveria o aumento integral na tarifa.



Contenção da inflação. Tarifas de saneamento compõem os índices de preços ao consumidor. Um reajuste médio de 18% no serviço pressiona diretamente o IPCA, afetando o poder de compra de toda a população.



Manutenção da acessibilidade ao serviço. Tarifas mais elevadas dificultam a regularização de ligações informais e o acesso das famílias de menor renda que estão acima do corte do *cashback*, contrariando os objetivos da Lei nº 14.026/2020.



Impacto fiscal contido. Acréscimo de apenas 0,2 p.p. na alíquota padrão, sem violação dos princípios da reforma: neutralidade, ampla base e equivalência arrecadatória.



Coerência com a política ambiental e de saúde pública. A tributação do saneamento passa a refletir sua função essencial para a qualidade de vida, reconhecida pela OMS, pela Lei nº 11.445/2007 e pela Lei nº 14.026/2020.

Fonte: GO Associados (2024), ABCON/Sindcon, AESBE, SNIS 2022, LC nº 214/2025. Simulação baseada na TRU/IBGE 2019.

Operacionalização da conta de universalização do acesso à água (Lei da Tarifa Social)

Implementação do mecanismo de custeio federal da Tarifa Social de Água e Esgoto (TSAE) previsto na Lei nº 14.898/2024 por meio da vinculação de receitas da CBS, assegurando a modicidade tarifária e a sustentabilidade econômico-financeira do setor.

DIAGNÓSTICO

Tarifa social sem custeio compromete o equilíbrio do setor.

A Lei nº 14.898/2024 instituiu a Tarifa Social de Água e Esgoto para famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo, garantindo desconto de 50% sobre a tarifa no limite de consumo de até 15 m³. Para viabilizar esse benefício sem onerar os demais usuários, a lei previu a criação da Conta de Universalização do Acesso à Água como instrumento de compensação financeira aos prestadores.

No entanto, a ausência de regulamentação dessa conta compromete o setor de saneamento, uma vez que a execução da tarifa social sem fonte de custeio externa gera desequilíbrio econômico-financeiro que vai além do contrato. Em regiões de alta vulnerabilidade, o subsídio cruzado local pode ser insuficiente, forçando prestadores públicos e privados a racionalizarem recursos de investimento em infraestrutura para cobrir o déficit operacional.

A compensação da tarifa social exclusivamente via subsídio cruzado traz problemas significativos, especialmente em localidades com grande percentual da população enquadradas na categoria de beneficiário. A dificuldade de implementação da política é observada pelo fato de que apenas 36% dos operadores de água e esgoto do Brasil concluíram o processo de implementação da TSAE.

36%

dos operadores
concluíram a
implementação
da TSAE

44%

ainda em fase de
obtenção de dados
no CadÚnico e BPC

20%

em processo
de reequilíbrio
econômico-
financeiro

AÇÃO

Decreto federal que regulamente a Conta de Universalização.

Publicação de Decreto Federal para regulamentar a Conta de Universalização do Acesso à Água, articulado com a regulamentação da CBS no âmbito da Reforma Tributária.



INSTRUMENTO LEGAL — DECRETO FEDERAL

Regulamentar a Conta de Universalização do Acesso à Água por decreto presidencial, vinculando parcela da arrecadação da CBS incidente sobre o faturamento do setor de saneamento à Conta, utilizando a natureza de Seguridade Social do tributo para custear a assistência social de acesso à água e à coleta e tratamento de esgoto. Como o saneamento básico é determinante direto de saúde pública e a tarifa social atua como instrumento de assistência social, a vinculação desses recursos respeita o comando constitucional de financiar o bem-estar e a proteção da população vulnerável.

EXTRAFISCALIDADE — RETORNO SETORIAL

Sob a ótica da extrafiscalidade, a medida garante que a carga tributária incidente sobre o próprio setor retorne para viabilizar a sua universalização.



BENEFÍCIOS ESPERADOS



Sustentabilidade do setor. Protege o fluxo de caixa de prestadores públicos e privados, permitindo que a receita tarifária seja focada na expansão dos sistemas de água e esgoto em vez de cobrir o déficit da tarifa social.



Justiça social e saúde pública. Garante a manutenção do acesso à água para famílias vulneráveis, reduzindo gastos do SUS com doenças de veiculação hídrica e promovendo dignidade humana para a população de menor renda.



Neutralidade fiscal e regulatória. Utiliza a extrafiscalidade da reforma tributária para retornar ao setor os recursos necessários para a sua própria universalização, sem criar novos encargos.



Segurança jurídica. Oferece às agências reguladoras um instrumento técnico de compensação, mitigando riscos de litígios contratuais e garantindo a modicidade tarifária sistêmica.

Extinção das penalidades por não conformidades na emissão da NFAg durante o período de transição da Reforma Tributária

Extinguir as penalidades aplicadas às empresas de saneamento por não conformidades formais na emissão da Nota Fiscal de Água e Esgoto (NFAg) durante o período de transição da Reforma Tributária.

CONTEXTO TEMPORAL: esta proposta tem natureza retroativa e urgente. A medida alcança as penalidades impostas durante o período de transição da Reforma Tributária, especialmente porque o próprio fisco reconheceu 2026 como fase de testes da NFAg. O objetivo é extinguir as penalidades constituídas por não conformidades formais — sem afetar o tributo devido (PIS/Cofins), que permanece exigível em sua integralidade.

DIAGNÓSTICO

O setor de saneamento parte do zero na construção de sua infraestrutura fiscal. As especificações técnicas da NFAg ainda estavam em processo de finalização quando as empresas precisavam iniciar a adaptação de seus sistemas.

Antes da Reforma Tributária, o setor de saneamento era contribuinte exclusivamente do PIS/Cofins. Por não ser contribuinte de ICMS ou ISS, tributos para os quais historicamente era exigida a emissão de notas fiscais eletrônicas no Brasil, as empresas de saneamento nunca desenvolveram a infraestrutura tecnológica, os processos internos e a capacidade de compliance fiscal necessários à emissão de documentos fiscais eletrônicos. A Reforma Tributária impôs a criação integral de uma infraestrutura de conformidade fiscal que os demais setores da economia já possuíam há décadas.

A adaptação do setor é tecnicamente mais complexa do que a de outros setores. O faturamento do saneamento é estruturado sobre leituras de hidrômetro, consumo proporcional, tarifas sociais diferenciadas, cobrança de esgoto como percentual do volume de água consumida, devoluções, ajustes retroativos e situações específicas como condomínios, indústrias, governos e grandes consumidores. Nenhuma dessas particularidades estava prevista nas especificações originais da Nota Fiscal de Água e Esgoto (NFAg).

O problema é agravado pelo fato de que o próprio fisco não concluiu seus sistemas a tempo. No momento em que as empresas de saneamento deveriam estar finalizando a adaptação de seus sistemas de faturamento, as especificações técnicas da NFAg ainda estavam sendo revisadas.

Zero

experiência prévia
do setor com emissão
de NF

2026

foi o ano declarado
pelo próprio fisco
como fase de testes
da NFAg

AÇÃO

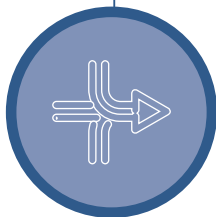
Extinção retroativa das penalidades. A medida não afasta a obrigação de emitir a NFAg nem suspende o PIS/Cofins devido, mas sim dirige-se exclusivamente às penalidades por não conformidades formais do período de adaptação do setor.


**EXTINÇÃO RETROATIVA — ELIMINAÇÃO DAS PENALIDADES
CONSTITUÍDAS PELO PERÍODO DE TESTES**

Criar dispositivo que determine o fim das penalidades por não conformidades na emissão da NFAg durante o período de transição. A extinção alcança exclusivamente as multas por não conformidades — não emissão de notas fiscais, campos incorretos, especificações não atendidas, erros de *layout* da NFAg — e não afeta os valores de PIS/Cofins devidos sobre as operações, que permanecem exigíveis em sua integralidade até o fim de 2026.

BENEFÍCIOS ESPERADOS
Proteção do fluxo de caixa das operadoras durante a transição.

Penalidades por não conformidades na NFAg, aplicadas em período no qual o próprio fisco declarou estar em fase de testes, representam passivos imprevistos que afetam diretamente o caixa das operadoras e, por consequência, o ritmo de execução dos investimentos previstos nos contratos de concessão e programa.



Reconhecimento dos pontos de partida distintos. Aplicar as mesmas exigências de conformidade a setores com décadas de experiência em emissão de NF e a um setor que nunca foi contribuinte de ICMS/ISS não é justo. A extinção retroativa das penalidades corrige essa assimetria sem criar privilégios.



Segurança jurídica para o processo de transição. A delimitação retroativa precisa do período abrangido pela extinção — e a definição do marco a partir do qual as penalidades voltam a ser plenamente exigíveis — dá previsibilidade jurídica às operadoras.

Fonte: EC nº 132/2023; Lei Complementar nº 214/2025 (Lei do IBS/CBS); GO Associados — Nota Técnica Impacto IBS/CBS no Saneamento (jul. 2024); Nota Técnica Abcon Sindcon/Aesbe (2024); e Comitê Gestor do IBS.



GESTÃO, PLANEJAMENTO E CAPACIDADE REGULATÓRIA

Modernização do Plansab e atualização e institucionalização do PNSR

Institucionalizar a atualização bienal do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), integrá-lo ao ciclo do PPA e aos dados em tempo real do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), e reativar o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) como instrumento orientador dos investimentos do OGU para populações dispersas e comunidades rurais.

DIAGNÓSTICO

Planejamento defasado e abandono do saneamento rural comprometem a meta de 2033.

O Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) é o principal instrumento de planejamento setorial do Brasil. A legislação prevê sua revisão a cada quatro anos, mas a prática tem revelado dificuldade de manter o ciclo de atualização alinhado ao ritmo das transformações do setor. Os dados que sustentam as metas de investimento e de demanda chegam à publicação com anos de defasagem — e o acúmulo de ciclos sem revisão estrutural resulta em premissas com até uma década de atraso em relação à realidade do setor.

Plansab original

Publicação: 2013

Dados: 2011

1ª revisão

Publicação: 2019

Dados: 2017

2ª revisão

Publicação: pendente

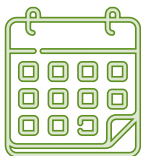
Dados: 2023

Problema: o Plansab vigente é revisado com base em dados que já chegam defasados à publicação — e não incorporam o Novo Marco Legal (Lei nº 14.026/2020) nem os impactos da Reforma Tributária.

O segundo problema é estruturalmente distinto, mas igualmente grave: o abandono prático do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR). A população rural brasileira — estimada em cerca de 30 milhões de pessoas — não se enquadra no modelo de concessão urbana que orienta os investimentos privados e a maioria das linhas de financiamento estruturado. A ausência de um programa ativo e dotado de recursos específicos resulta em que municípios com alta proporção de população rural — predominantemente no Norte, Nordeste e Centro-Oeste — permaneçam sistematicamente fora do alcance dos instrumentos que avançaram na universalização urbana.

AÇÃO

Atualização bienal do Plansab, integração com o Sinisa e reativação do PNSR.



FREQUÊNCIA BIENAL — REVISÃO PARCIAL A CADA DOIS ANOS, ESTRUTURAL A CADA QUATRO

Institucionalizar, por decreto presidencial, que o Plansab passe por revisões parciais de metas, indicadores e fontes de financiamento a cada dois anos, e por uma revisão estrutural completa a cada quatro anos, vinculada ao ciclo de elaboração do Plano Plurianual (PPA). A revisão parcial bienal pode ser realizada por ato do Ministério das Cidades, com consulta pública simplificada.

INTEGRAÇÃO COM O SINISA — ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA POR DADOS REAIS

Tornar automática a alimentação do Plansab pelos dados de desempenho do Sinisa, cujas informações são atualizadas anualmente.



PRIORIZAÇÃO DO PNSR — SANEAMENTO RURAL COM TECNOLOGIAS SOCIAIS E MODELOS DE GESTÃO PRÓPRIOS

Reativar o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) como instrumento técnico e orçamentário específico para áreas de baixa densidade populacional, definindo: i) tecnologias sociais e soluções de baixo custo adequadas a assentamentos rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas; ii) modelos de gestão comunitária e associativa compatíveis com a realidade organizacional dessas populações; e iii) vinculação direta do PNSR como guia técnico para a aplicação dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU) destinados ao saneamento rural, garantindo que as metas de universalização não se restrinjam ao modelo urbano.

BENEFÍCIOS ESPERADOS



Planejamento alinhado à realidade econômica e regulatória do setor.

A atualização bienal garante que as metas de investimento do Plansab reflitam o cenário vigente.



Maior realismo na trajetória rumo à meta de 2033. Com dados atualizados e metas calibradas ao ritmo real de execução, o Governo Federal passa a ter visão mais precisa das lacunas entre o planejado e o executado, podendo fazer correções de trajetória antes que os desvios se tornem irreversíveis no horizonte de 2033.



Vinculação entre planejamento e orçamento. A integração do Plansab ao PPA cria uma cadeia lógica entre os dados de desempenho, o planejamento setorial e as decisões orçamentárias — reduzindo a discricionariedade na alocação de recursos e aumentando a coerência entre o que é planejado e o que é financiado.



Inclusão de populações rurais na agenda de universalização. A reativação do PNSR é a única forma de estender a universalização às populações que não se enquadram no modelo urbano. Sem um programa específico, as metas de 2033 serão cumpridas apenas parcialmente.

Fonte: Lei nº 11.445/2007; Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento); Decreto nº 7.217/2010; Plansab 2ª edição (Ministério das Cidades, 2019); SNIS 2022; e Programa Nacional de Saneamento Rural — Funasa (2019).



Aprimoramento dos dados setoriais: Sinisa, Contas Nacionais e informações regulatórias

Concluir o Sinisa, segregar o setor de saneamento nas Contas Nacionais do IBGE e formalizar cooperação institucional para elevar a qualidade das informações e reduzir incertezas para titulares, empresas, investidores e reguladores.

DIAGNÓSTICO

Fragmentação e inconsistência dos dados setoriais comprometem regulação, contratos e políticas públicas.

A base de informações do setor de saneamento é estruturada sobre dados declaratórios, modelo comum em infraestrutura, mas que demanda mecanismos adicionais de verificação para garantir sua confiabilidade regulatória. O Sinisa, sistema previsto no Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) para substituir o SNIS, manteve essa mesma lógica: os operadores reportam seus próprios dados, como cobertura, volume faturado, perdas, ligações ativas. O projeto Acertar, em que as agências reguladoras infranacionais promovem a auditoria dos dados, não foi completamente implementado.

Essas incoerências têm impacto direto sobre os contratos de concessão. Divergências entre os indicadores declarados no momento do leilão e os dados verificados após a assunção do serviço pela concessionária têm originado pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e disputas arbitrais que oneram o poder concedente, elevam o custo regulatório e geram incerteza para os financiadores dos projetos.

O problema é reconhecido formalmente nos próprios instrumentos contratuais: editais recentes de leilões de saneamento passaram a incluir, em suas matrizes de risco, cláusulas específicas de 'risco de dados'. A própria existência dessas cláusulas evidencia que a fragilidade dos dados setoriais é uma variável de risco com precificação explícita nos contratos — o que eleva o custo das concessões e reduz a competição nos leilões.

No plano macroeconômico, as Contas Nacionais do IBGE agrupam 'Água e esgoto' com 'Resíduos sólidos e descontaminação' em uma única categoria. Essa agregação impede o cálculo preciso do PIB específico do saneamento básico, dificultando a mensuração dos impactos setoriais de políticas públicas.

Adicionalmente, há inconsistências entre bases de dados do setor de diferentes fontes. Por exemplo, há casos em que as informações de quem regula uma operação são diferentes nas bases de dados do Sinisa e da ANA.

AÇÃO

Três frentes de aprimoramento da qualidade e consistência da informação setorial.



QUALIDADE DOS DADOS DO SINISA — TRATAMENTO ESTATÍSTICO E CONTROLE DE OUTLIERS

Instituir, no âmbito do Sinisa, rotinas automatizadas de tratamento estatístico dos dados declarados pelos operadores, incluindo: detecção de *outliers* por indicador e por segmento (índice de perdas, consumo *per capita*, cobertura, volume faturado); análise de consistência temporal série a série; e critérios de alerta para variações abruptas sem justificativa. Implementar o projeto Acertar é fundamental para garantir a participação das empresas de saneamento em seu desenho e aprimoramento contínuo.

SEPARAÇÃO DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO NAS CONTAS NACIONAIS

Estabelecer, em conjunto com o IBGE, que a nova classificação nas Contas Nacionais contemple a abertura do setor de “Água e esgoto” de forma independente de “Resíduos sólidos e descontaminação”. A separação permite calcular o PIB setorial específico, mensurar com precisão os impactos da Reforma Tributária e da universalização sobre a economia e construir modelos regulatórios compatíveis com as práticas internacionais.



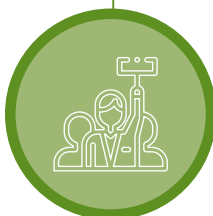
PARCERIA INSTITUCIONAL — ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBGE-MCID-ANA

Formalizar Acordo de Cooperação Técnica entre o IBGE e o Ministério das Cidades para o desenvolvimento conjunto de metodologias de tratamento estatístico aplicadas ao Sinisa — incluindo definição de faixas de validação por indicador, cruzamento com as bases da ANA e das agências reguladoras estaduais, e produção de relatórios periódicos de consistência.

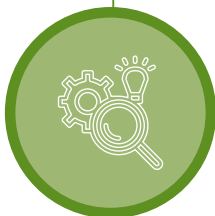
BENEFÍCIOS ESPERADOS



Redução de pedidos de reequilíbrio e disputas contratuais. Dados verificados e harmônicos entre fontes reduzem a frequência das divergências de linha de base que sustentam pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, diminuindo o custo regulatório e a incerteza para o poder concedente e para os financiadores dos projetos.



Redução do prêmio de risco nos leilões e ampliação da competição. A eliminação ou redução das cláusulas de risco de dados nas matrizes contratuais diminui o prêmio cobrado pelos licitantes para assumir incertezas de linha de base, tornando as concessões mais competitivas e com metas de universalização mais arrojadas.



Base empírica para políticas públicas e impactos fiscais e regulatórios.

A segregação do setor nas Contas Nacionais permite calcular com precisão o PIB setorial, mensurar o impacto da Reforma Tributária sobre saneamento e construir estudos de viabilidade e análises comparativas internacionais com rigor metodológico.



Fiscalização e monitoramento de metas de universalização mais

efetivos. Um Sinisa pleno e integrado em tempo real permite que agências reguladoras, o MCID e a ANA acompanhem a evolução dos indicadores de cobertura e qualidade de forma contínua, tornando o monitoramento das metas do Marco Legal mais eficaz.

Fonte: Lei nº 14.898/2024; ANA — levantamento de implementação da TSAE; Lei nº 14.026/2020.





MÃO DE OBRA
NO SANEAMENTO

Valorização da engenharia e formação da força de trabalho do saneamento

A universalização do saneamento será construída por pessoas. Valorizar a engenharia e formar profissionais qualificados é condição concreta para transformar metas legais em serviços efetivos, seguros e sustentáveis para toda a população brasileira.

DIAGNÓSTICO

A universalização do saneamento básico no Brasil depende não apenas de investimentos e metas legais, mas também da disponibilidade de profissionais qualificados para planejar, projetar, operar, regular e inovar nos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos.

O Marco Legal do Saneamento estabeleceu o compromisso de garantir, até 2033, o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgoto. Para atingir essas metas, será necessária uma ampla mobilização de projetos, obras, operação, regulação e gestão. Entretanto, o setor enfrenta um desafio crescente relacionado à disponibilidade de mão de obra especializada.

O Sistema Confea/Crea tem alertado para a redução no número de engenheiros formados e para a baixa procura por cursos de graduação nas áreas tecnológicas, com impactos diretos em setores estratégicos como infraestrutura e saneamento. Ao mesmo tempo, o Censo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) registrou um mercado aquecido, com 92% dos profissionais em exercício, evidenciando elevada demanda por profissionais qualificados.

Os desafios envolvem tanto a quantidade quanto a qualidade da formação. A universalização exigirá profissionais preparados para atuar em áreas cada vez mais complexas, como automação, controle de perdas, eficiência energética, reúso de água, gestão de ativos, regulação e adaptação às mudanças climáticas.

Os dados da educação superior reforçam essa preocupação. O Censo da Educação Superior 2024, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), mostra que a educação a distância já representa 50,7% das matrículas de graduação no país, enquanto as matrículas presenciais caíram 22,3% entre 2014 e 2024. Além disso, o número de concluintes em cursos de engenharia caiu de 128.871, em 2018, para 95.607, em 2023.

Esse cenário representa um risco concreto para a universalização do saneamento, que depende diretamente da capacidade técnica necessária para transformar investimentos em resultados efetivos para a população.

50,7%

de profissionais
de nível superior
formados
em ensino a
distância

25,8%

de redução de
concluintes de
engenharia
de 2018 para
2023

78,0%

dos profissionais
atuando
diretamente
na área de
formação

Fonte: Sistema Confea/Crea e Inep.

AÇÃO



VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL — ENGENHARIA COMO ATIVIDADE ESTRATÉGICA PARA A UNIVERSALIZAÇÃO

Promover políticas de valorização dos profissionais da engenharia e das áreas tecnológicas vinculadas ao saneamento, assegurando condições adequadas para atração, retenção e desenvolvimento de talentos no setor. A universalização do saneamento depende diretamente da capacidade técnica disponível para planejar, projetar, operar e fiscalizar empreendimentos de infraestrutura. Valorizar esses profissionais significa proteger o interesse público, reduzir riscos de falhas técnicas, aumentar a eficiência dos investimentos e garantir maior qualidade na prestação dos serviços à população.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL — FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR EM SANEAMENTO

Incentivar a ampliação e o fortalecimento da formação técnica, tecnológica e superior voltada ao saneamento básico, com ênfase em atividades práticas, laboratórios, estágios e integração entre instituições de ensino e operadores do setor. A redução do número de concluintes em engenharia e a crescente participação do ensino a distância exigem ações que fortaleçam a formação presencial e o desenvolvimento de competências aplicadas. O setor necessita de engenheiros, tecnólogos, técnicos, operadores e especialistas preparados para responder aos desafios da universalização e da modernização dos serviços.



CAPACITAÇÃO E INOVAÇÃO — DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA A NOVA AGENDA DO SANEAMENTO

Estruturar programas permanentes de capacitação, especialização e educação continuada para profissionais e gestores públicos que atuam no saneamento. A transformação do setor demanda competências cada vez mais complexas em áreas como automação, digitalização, gestão de ativos, eficiência energética, controle de perdas, reúso de água, regulação, governança, gestão de riscos e adaptação climática. Investir na atualização técnica da força de trabalho é essencial para aumentar a produtividade, incorporar inovação e assegurar a sustentabilidade dos serviços ao longo do tempo.

BENEFÍCIOS ESPERADOS



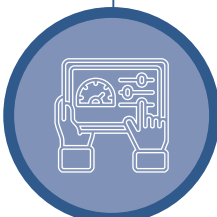
Planejamento da força de trabalho e redução do déficit de profissionais. A criação de um Plano Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais do Saneamento permitirá antecipar demandas por região, especialidade e nível de formação, orientando políticas de capacitação, atração de talentos e educação continuada. Com isso, o país poderá reduzir gargalos de mão de obra que comprometem a execução de obras, a operação dos sistemas e o cumprimento das metas de universalização.



Formação mais alinhada aos desafios da universalização e da transição tecnológica. O fortalecimento da Engenharia Sanitária, Ambiental e de Infraestrutura nas universidades ampliará a oferta de profissionais com competências aderentes às necessidades do setor, incluindo segurança hídrica, resiliência climática, redução de perdas, reúso, digitalização e eficiência operacional. A aproximação entre ensino, pesquisa e operação contribuirá para elevar a qualidade técnica dos projetos e acelerar a incorporação de inovação no saneamento.



Maior capacidade técnica dos órgãos públicos e prestadores de serviços. A valorização das carreiras técnicas fortalecerá a capacidade institucional de municípios, agências reguladoras, órgãos ambientais e operadores de saneamento para planejar investimentos, estruturar projetos, fiscalizar contratos e monitorar resultados. Equipes qualificadas e estáveis reduzem riscos de atrasos, aditivos, judicialização e falhas operacionais, aumentando a eficiência dos recursos investidos.



Monitoramento permanente e tomada de decisão baseada em evidências. A criação de um Observatório Nacional da Força de Trabalho do Saneamento permitirá acompanhar indicadores de formação, emprego, aposentadorias, demanda regional e especialidades críticas, fornecendo informações estratégicas para governos, instituições de ensino e prestadores de serviços. O monitoramento contínuo favorecerá a antecipação de déficits de profissionais e a adoção de medidas preventivas para assegurar a capacidade técnica necessária à universalização do saneamento.

ABCON - Associação Brasileira das Empresas de Saneamento

Presidente do Conselho de Administração: Paulo Roberto de Oliveira

Diretora-Presidente: Christianne Dias

ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

Presidente: Juliana Almeida Dutra

AESBE - Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento

Presidente Nacional: Munir Abud

Diretor Executivo: Sérgio Gonçalves

ASFAMAS - Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais para Saneamento

Presidente: Luiz Cláudio F. L. Pinto

Instituto Trata Brasil

Presidente Executiva: Luana Siewert Pretto

PRODUÇÃO

Produção Técnica

Antonio Miranda

Carla Pestana

Cintia Torquette

Edson Silveira Sobrinho

Fábio Jr. Rippe

Felipe Cascaes

Joel de Jesus Macedo

Maria Carolina Correia Marques

Romário Júnior

Projeto gráfico e diagramação

Editorar Multimídia

Revisão de textos

Editorar Multimídia

AGENDA DO
SANEAMENTO
PARA AS ELEIÇÕES 2026



abcon 30 anos

88
ABES

aesbe

ASFAMAS

Trata Brasil
Saneamento é saúde